



LEI N.º 885 DE 23 DE ABRIL DE 2001.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n.º 635 de 21/08/1995, cria novo artigo à mesma Lei e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal n.º 635 de 21 de agosto de 1995 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º – O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 2º - Acrescente um artigo à Lei Municipal n.º 635 de 21 de agosto de 1995 com a seguinte redação:

Art. 9º. Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

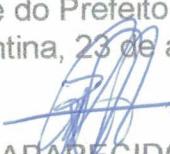
III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e Pelos Municípios, na forma desta medida Provisória.

Art. 3º - Continuam em vigor os demais dispositivos contidos nas Leis Municipais n.º 635 de 21 de agosto de 2000 e n.º 877 de 19 de março de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 23 de abril de 2001.

  
ROBISON APARECIDO PAZETTO  
Prefeito Municipal

Registro 095  
Livro 009  
Folha 011  
Data 23.04.2001

  
Responsável